Justiça Educação

RECEBIDO NO DEPTº DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 1º / 06 / 99
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006/99 – GABIN **BOA VISTA-RR, 10.03.99.**

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 1º / 06 / 99
1º Secretário

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a enaltecida honra de encaminhar a Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 006/99, que ***"ACRESCENTA (02)DOIS INCISOS E (02)DOIS PARÁGRAFOS AO ART. 10, DA LEI Nº 426, DE 30 DE JUNHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, encarecendo que seja o mesmo apreciado, votado e aprovado em regime de urgência urgentíssima.

O Projeto de Lei em pauta prende-se a necessidade premente de compatibilizar as ações pertinentes à política municipal de proteção a criança e ao adolescente, melhor o adequando ao respectivo Estatuto.

Em face do exposto, e contando com a sempre prestimosa atenção que essa Casa Legislativa tem dispensado ao meu Governo, confio em que o anexo Projeto de Lei ora apresentado, seja apreciado, votado e aprovado, nos moldes propostos.

Sendo o que se me oferece nesta oportunidade, aproveito-a para reiterar a Vossas Excelências reais protestos de distinta consideração e especial apreço; pondo-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que, porventura, se façam necessários.

Atenciosamente,

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito do Município de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 006, de 10 de março de 1999.

Acrescenta dois (02) incisos e dois (02) parágrafos ao art. 10, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997.

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 10, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, os incisos e parágrafos:

VII – demonstrar conhecimento do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);

VIII – estar em pleno gozo de seus direitos eleitorais;

§ 1º – a inscrição do candidato será individual, desde que preencha os requisitos legais;

§ 2º – todo eleitor da comunidade poderá participar da escolha, desde que comprove estar em pleno gozo de seus direitos eleitorais.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 10 de março de 1999.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito do Município de Boa Vista

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 074 do 1º 07 97.
PAG 0004
DIRETORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 426, DE 30 DE JUNHO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 263, DE 29 DE MAIO DE 1992, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para sua adequada implementação.

Art. 2º - O atendimento relativo aos direitos da criança e do adolescente em todo o Município de Boa Vista deverá ser concretizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3° - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4° - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das políticas municipais sobre a Criança e o Adolescente com a organização e competência definidas nesta Lei.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se vincula diretamente ao Prefeito de Boa Vista.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5° - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, fixando suas prioridades;

II - zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades da Criança e do Adolescente, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - estabelecer critérios de controle e fiscalização das ações governamentais e não-governamentais relativas à criança e ao adolescente.

IV - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desde que cumpram os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação sócio-familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semi - liberdade;

g) internação.

VI - registrar os programas a que refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir os dispositivos desta Lei e seu regimento interno;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII - encaminhar pedido de licença, declarar vago o cargo de membro do Conselho Tutelar, nas hipóteses previstas nesta Lei e seu regimento interno;

IX - administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Prefeito de Boa Vista;

X - promover a captação de recursos, gerir o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e elaborar o plano de aplicação dos Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

XI - estabelecer permanente relacionamento com o Poder Judiciário, com o Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, com o objetivo de avaliar e propor modificações na legislação em vigor no que diz respeito à política de atendimento à Criança e ao Adolescente em todos os níveis;

XII - articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais com trabalhos vinculados à Infância e à Adolescência, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo que:

I - os 04 (quatro) membros do Conselho titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Planejamento, de Finanças ou Secretaria Municipal de Interior e Segurança.

II - os 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em assembléia geral convocada através da publicação de edital específico para esse fim, expedido pelo Executivo Municipal de Boa Vista.

§ 1° - Os membros titulares e seus suplentes serão escolhidos conforme inciso I, por ato do Prefeito Municipal.

§ 2° - O mandato dos membros da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período devendo a mesma ocorrer de acordo com o item II, deste artigo.

§ 3° - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4° - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

§ 5° - Os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 7° - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, näo jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pela preservação dos direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O processo de escolha dos 05 (cinco) membros, será mediante os critérios estabelecidos no edital de convocação.

Art. 8° - O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos dentre cidadãos residentes no Município com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1° - Para cada Conselheiro Tutelar haverá um suplente que assumirá a titularidade quando ocorrer as seguintes condições:

I - perda de mandato
II - morte
III - férias
IV - licença médica
V - em qualquer outro tipo de vacância acima de 15 (quinze) dias.

§ 2° - O processo de escolha do membro do Conselho Tutelar, será efetuado dentro dos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 9º - Compete ao Conselho Tutelar atender às Crianças e aos Adolescentes, nas hipóteses previstas a seguir:

I - As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

a) - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

b) - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

c) - em razão de sua conduta.

II - Verificada qualquer das hipóteses previstas no inciso I - deste artigo, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

a) encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) a inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) inclusão de programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

Parágrafo único - O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família, não implicando privação de liberdade.

III - Em conformidade com o princípio de prioridade absoluta e proteção integral previsto no artigo 227 da Constituição Federal, compete ainda a este Conselho Tutelar:

a) requisitar exames de Corpo de Delito e outros periciais quando a criança e o adolescente forem vítimas de adultos;

b) propor, imediatamente, junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário a medida prevista no artigo 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando a criança e o adolescente forem vítimas de adultos.

IV - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando-lhes, quando necessário, as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômacos;

c) encaminhamento e tratamento psicológico ou psiquiátrico;

d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) advertência.

V - encaminhar ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da Criança e do Adolescente;

VI - zelar pelo cumprimento de medida aplicada pela autoridade judiciária, à Criança e ao Adolescente;

VII - expedir notificações para prestação de informações ou de atividades julgadas necessárias à proteção dos direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e de adolescente quando necessário;

IX - fazer o acompanhamento da execução das medidas aplicadas à criança e ao adolescente pela autoridade judiciária;

X - promover e incentivar a realização de palestras, seminários e outros eventos relacionados com os direitos e deveres da Criança e do Adolescente;

XI - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos municipais nas áreas de saúde, educação, serviços social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificados de suas deliberações.

XII - resolver, os casos omissos sobre os direitos da criança e adolescente;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município por pelo menos 12 (doze) meses;

IV - apresentar certidões negativas de cartório civis e criminais de onde reside;

V - comprovar experiência de pelo menos 2 (dois) anos nas áreas de Assistência e Promoção Social, Saúde, Educação, Proteção Especial e Orientação Familiar, todas voltadas à defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

VI - disponibilidade de tempo integral.

§ 1º

Parágrafo único - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11 - O Conselho Tutelar funcionará em local, dias e horários determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando em conta as peculiaridades do Município e da Comunidade.

Art. 12 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Art. 13 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, descendentes e ascendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos(ãs), cunhados(as), durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 14 - Fica o Prefeito Municipal desde já autorizado a criar 06 (seis) gratificações de Nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária GDI - 400, especificamente do cargo GDI - 402, sendo 05 (cinco) gratificações para o exercício da Função de Membro do Conselho Tutelar, e 01 (uma) para o exercício da Função de Secretária (o) GDS - 300 mais especificamente GDS - 303 para o Cargo de Assessor Técnico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo aos respectivos vencimentos, quando se tratar de funcionário (a) público (a).

Art. 15 - O Conselho Tutelar elaborará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da promulgação desta Lei, o seu Regimento Interno, e o aprovará mediante resolução, aí, devendo ser expressa sua estrutura e funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal para Infância e Adolescência, com recursos especiais a serem utilizados, segundo o Plano de Ação e aplicação, ao qual é órgão vinculado.

Art. 17 - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente poderá ser constituído dos recursos abaixo relacionados:

a) percentual mínimo de 0,3 % (três décimos por cento) do Fundo de Participação Municipal;

b) produto de recursos oriundos da união ou do Estado a ele transferidos em benefício da Criança e do Adolescente;

c) produto de convênios ou doações ao Fundo Municipal;

d) saldo de aplicações financeiras;

e) juros de depósitos bancários ou de operações de créditos por ele garantidos;

f) saldos de operações do exercício anterior;

g) produto de vendas eventuais.

h) valores de multas provenientes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas em Lei Federal.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO E DA APLICAÇÃO DO FUNDO

Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente deverão ser recolhidos ao estabelecimento bancário oficial e depositados em conta especial, aberta com a denominação **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS/FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados atender despesas de qualquer natureza com a instalação, o funcionamento e a manutenção do Conselho Municipal e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º - do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anualmente, até o dia 31 do mês de dezembro, apresentará prestação de contas do ano findo, à Secretaria de Finanças do Município, obedecendo ao principio de unidade de caixa.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e devendo ser regulamentada, por ato do Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 30 de junho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 02 / 06 / 99
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em ___/___/___

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI
Nº 006 DE 10 DE MARÇO DE 1.999

RELATOR: Ver: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

RELATÓRIO

Ao avocar para emitir parecer, quanto ao Projeto de Lei n ° 006 de 10 de Março de 1999, que "acrescenta dois (2) incisos e dois (2) parágrafos ao Art 10, da Lei n ° 426, de 30 Junho de 1.997".Opino Favoravelmente, visto que não contraria o Regimento Interno, nem a Constituição Federal.

É o Parecer.

NATANAEL NASCIMENTO
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

Parecer : PROJETO DE LEI N ° 006 DE 10 DE MARÇO DE 1999

"Acrescenta dois (2) incisos e dois (2) parágrafos ao Art. 10, da Lei n ° 426, de 30 Junho de 1.997".

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Adota e Recomenda o Parecer do Relator ao Projeto n ° 006 de 10 de Março 1.999.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente

EUGÊNIA GALUCY
Secretária

OTONIEL FERREIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos nove dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e nove, às 09:00 horas, na Sala das Comissões, desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob Presidência do Vereador NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, Secretária Vereadora EUGÊNIA GLAUCY FERREIRA e o Membro Vereador OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, para apresentarem o Parecer do Relator Vereador NATANAEL NASCIMENTO, dado ao Projeto de Lei nº 006, de 10 de Março de 1999. **"Acrescenta dois (2) incisos e dois (2) parágrafos ao Art. 10, da Lei, de 30 de Junho de 1.997"** Aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou à Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável. Nada mais a tratar, O Senhor Presidente deu por encerrado a reunião da qual EUGÊNIA GLAUCY FERREIRA, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por . todos assinada.

Sala das Comissões, Boa Vista – RR, 09 de Junho de 1999

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente

EUGÊNIA GLAUCY FERREIRA
Secretária

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 22/06/99
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

Projeto de Lei nº 006, de 10 de março de 1999.
Processo nº. 19/99
Parecer nº003/99 - CESAS

Relatora: Vereadora Cristina Paim

Acrescenta dois (02) incisos e dois (02) parágrafos ao art. 10, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997.

Senhora Presidente,

Avocando nos termos regimentais, para emitir o parecer desta Comissão sobre o Projeto de Lei nº 006, de 10 de março de 1999, que " Acrescenta dois (2) incisos e dois (2) parágrafos ao art. 10, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997," nos manifestamos de modo favorável à sua aprovação, pois o mesmo está de acordo com a legislação vigente.

É o Parecer

Vereadora Cristina Paim
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da senhora relatora.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista - RR, 28 de junho de 1999.

Maria de Lourdes Pinheiro
Membro

Eugênia Glauey M. Ferreira
Secretaria

Cristina Paim
Presidente

o

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

ATA

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, ÀS 16:00 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA CRISTINA PAIM SECRETÁRIA A VEREADORA EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA E O MEMBRO A VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO, PARA APRECIAREM O PARECER DA RELATORA VEREADORA CRISTINA PAIM, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 006/99, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "ACRESCENTA DOIS (02) INCISOS E (02) PARÁGRAFOS AO ART. 10 DA LEI Nº 426, DE 30 DE JUNHO DE 1997. ABERTO OS TRABALHOS, A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU À SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA, A MATÉRIA FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL EU, EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.
SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA. RR, 28 DE JUNHO DE 1999

MARIA DE LOURDES PINHEIRO — MEMBRO

EUGÊNIA G. M. FERREIRA — SECRETÁRIA

CRISTINA PAIM

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO LEI N º 006, DE 10 DE MARÇO DE 1.999

"Acrescenta dois (2) incisos e dois (2) parágrafos ao Art. 10, da Lei n º 426, de Junho de 1.997"

EMENDA ( ) Aditiva n º
( ) Supressiva n º
( ) Substitutiva n º
( ) Separatíva n º
( ) Unitiva n º
( ) Destribuitíva n º
(X) Modificativa n º 001/99

Proponho que seja modificada a redação do parágrafo 2º do Art. 10, da Lei n º 426, de 30 Junho de 1.997, do presente, do Presente Projeto de Lei, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º do Art. 10 – todo cidadão da comunidade poderá participar da escolha, desde que comprove estar em pleno gozo de sua cidadania.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO LEI N º 006, DE 10 DE MARÇO DE 1.999

"Acrescenta dois (2) incisos e dois (2) parágrafos ao Art. 10, da Lei n º 426, de Junho de 1.997"

JUSTIFICATIVA:

Tal proposição visa corrigir o texto original, visto que, nem todo cidadão que estar no gozo de cidadania necessariamente precisa ser eleitor.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE agosto DE 1999

EMENDA MODIFICADA Nº 001/99

EMENTA: Acrescenta 02 (dois) incisos e 02 (dois) paragráfos ao Art. 10, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997.

AUTOR: NATANAEL NASCIMENTO

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	–	N
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	–	N
03 - BRAZ BENHCK	PPB	–	N
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	–	N
05 - ILKA MALLA	PMDB	–	N
06 - JADER LINHARES	PPB	–	N
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	–	N
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	–	N
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	JUSTIFICATIVA	
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PFL	–	N
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	S	–
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	S	–
13 - OTÍLIA PINTO	PTB	–	N
14 – PARIMÉ BRASIL	PSDB	–	N
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB	NÃO VOTA	
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	–	N
17 – VANTAN PRAXEDES	PSL	S	–
	TOTAL	08	09

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador

Emenda Modificativa nº 002/99

Nos termos do Artigo 119 do Regimento Interno, proponho que sejam renumerados os parágrafos do Artigo 10 do Projeto de Lei nº006 de março de 1999.

Justificativa

No Projeto original consta no encerramento do Art.10 parágrafo único e diante dos novos parágrafos ora apresentados, necessário se faz a sua renumeração.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista 28 de junho de 1999.

Cristina Paim
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE agosto DE 1999

EMENDA MODIFICADA Nº002/99

EMENTA: Acrescenta 02 (dois) incisos e 02 (dois) parágafos ao Art. 10, da Lei nº 426 de 30 de junho de 1997.

AUTOR: CRISTINA PAIM

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	S	—
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	S	—
03 - BRAZ BENHCK	PPB	S	—
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	—	N
05 - ILKA MALLA	PMDB	S	—
06 - JADER LINHARES	PPB	S	—
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	S	—
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	S	—
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	JUSTIFICADO	
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PFL	—	N
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	S	—
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	S	—
13 - OTÍLIA PINTO	PTB	—	N
14 – PARIMÉ BRASIL	PSDB	S	—
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB	NÃO VOTA - REGIMENTO	
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	S	—
17 – VANTAN PRAXEDES	PSL	S	—
	TOTAL	12	03

1º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO LEI N ° 006, DE 10 DE MARÇO DE 1.999

"Acrescenta dois (2) incisos e dois (2) parágrafos ao Art. 10, da Lei n ° 426, de Junho de 1.997"

EMENDA ( ) Aditiva n °
(x) Supressiva n ° 001/99
( ) Substitutiva n °
( ) Separatíva n °
( ) Unitiva n °
( ) Destribuitíva n °
( ) Modificativa n °

Proponho que seja suprimido o inciso VIII do Art. 10 Lei n ° 426, de 30 Junho de 1.997, do presente, Projeto de Lei,

Inciso VIII – estar pleno gozo de seus direitos eleitorais.

Prejudicada devido a não aprovação da emenda modificativa nº 001/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO LEI N º 006, DE 10 DE MARÇO DE 1.999

"Acrescenta dois (2) incisos e dois (2) parágrafos ao Art. 10, da Lei n º 426, de Junho de 1.997"

JUSTIFICATIVA:

O texto original discrimina os demais cidadãos que por qualquer motivo estejam impedidos de exercer o voto.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE agosto DE 1999

EMENDA SUPRESSIVA nº 001/99

EMENTA: Acrescenta 02(dois) incisos e 02(dois) paragráfos ao Art. 10, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997.

AUTOR: NATANAEL NASCIMENTO

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB		
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT		
03 - BRAZ BENHCK	PPB		
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB		
05 - ILKA MALLA	PMDB		
06 - JADER LINHARES	PPB		
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB		
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB		
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB		
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PFL		
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB		
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB		
13 - OTÍLIA PINTO	PTB		
14 – PARIMÉ BRASIL	PSDB		
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB		
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB		
17 – VANTAN PRAXEDES	PSL		
	TOTAL		

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 10 DE MARÇO DE 1999.

EMENTA: ACRESCENTA DOIS (02) INCISOS E DOIS (02) PARÁGRAFOS AO ART.10, DA LEI Nº 426, DE JUNHO DE 1997.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

SESSÃO ORDINÁRIA DOS DIAS: -

NOMES		SIM	NÃO	SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	S	—		
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	S	—		
03 - BRAZ BENHCK	PPB	S	—		
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	S	—		
05 - ILKA MALLA	PMDB	S	—		
06 - JADER LINHARES	PPB				
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB				
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	S	—		
09 – M.ª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	JUSTIF			
10 – M.ª DA CONCEIÇÃO	PFL				
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	S	—		
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	S	—		
13 - OTÍLIA PINTO	PTB	S	—		
14 – PARIMÉ BRASIL	PSDB	S	—		
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB				
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	S	—		
17 – VANTAN PRAXEDES	PPB	S	—		
		12	00	—	—

TOTAL

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

À Comissão de Justiça e Redação Final , para elaboração da REDAÇÃO FINAL, do presente Projeto de Lei. 006 de 10 de março de 1999, para que seja feito a Redação Final.

Boa Vista-RR, em 10 de agosto de 1999.

Em Votação Simbólica

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Projeto de Lei do Leg. nº 006, de 10 de março 1999.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: "ACRESCENTA 02 (DOIS) INCISOS E 02 (DOIS) PARÁGRAFOS AO ART. 10, DA LEI Nº 426, DE 30 DE JUNHO DE 1997".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, *faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte*

LEI:

Art. 1º- *Ficam acrescentados ao Art. 10, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1.997, os incisos e parágrafos:*

VII - demostrar conhecimento do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

VIII – estar em pleno gozo de seus direitos eleitorais;

§ 1º - a inscrição do candidato será individual, desde que preencha os requisitos legais;

§ 2º - todo cidadão da comunidade poderá participar da escolha, desde que comprove estar em pleno gozo de sua cidadania.

Art. 2º- *os demais dispositivos da Lei nº 426, de 30 de junho de 1.997, permanecem inalterados.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Plenário "Estácio Pereira de Melo" Boa Vista RR, 08 de setembro de 1999.

SÔNIA BACELAR
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício N.º 201/99 – DAL

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 1999

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, a Redação Final do Projeto de Lei nº 006, de 10 de março de 1999, que dispõe sobre: "acrescenta 02 (dois) incisos e 02(dois) parágrafos ao Art. 10, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, para as devidas providências.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

SÔNIA BACELAR
Presidente

Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito do Município de Boa Vista
Palácio 09 de Julho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 479, DE 09 DE SETEMBRO DE 1999.

"ACRESCENTA (02) INCISOS E (02) PARÁGRAFOS AO ART. 10, DA LEI Nº 426, DE 30 DE JUNHO DE 1997".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Art. 10, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, os incisos e parágrafos:

VII – demonstrar conhecimento do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);

VIII – estar em pleno gozo de seus direitos eleitorais;

§ 1º – a inscrição do candidato será individual, desde que preencha os requisitos legais;

§ 2º – todo o eleitor da comunidade em geral poderá participar da escolha, desde que comprove estar em pleno gozo de seus direitos eleitorais.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 09 de setembro de 1999.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito do Município de Boa Vista

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VI — *Segunda-feira, 18 de outubro de 1999.* — *n.º 362.*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei n.º 479, de 09 de setembro de 1999.

"Acrescenta (02) Incisos e (02) Parágrafos ao Art. 10, da Lei n.º 426, de 30 de junho de 1997".

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L e i:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Art. 10, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, os incisos e parágrafos:

VII – demonstrar conhecimento do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);

VIII – estar em pleno gozo de seus direitos eleitorais;

§ 1º – a inscrição do candidato será individual, desde que preencha os requisitos legais;

§ 2º – todo o eleitor da comunidade em geral poderá participar da escolha, desde que comprove estar em pleno gozo de seus direitos eleitorais.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 09 de setembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção na Edição 356 de 22 de setembro de 1999".

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 130 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

R e s o l v e:

Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NII **Marcos Rogério Alencar de Almeida,** com efeito retroativo, a partir de 05 de junho de 1998.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 131 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

R e s o l v e:

Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NII **Gilmar de Oliveira Lima,** com efeito retroativo, a partir de 05 de junho de 1998.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 132 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

R e s o l v e:

Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NII **Elzimar da Silva Esbell,** com efeito retroativo, a partir de 05 de junho de 1998.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 133 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

R e s o l v e:

Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NII **José Edeilton Menezes Fernandes,** com efeito retroativo, a partir de 05 de junho de 1998.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 134 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

R e s o l v e:

Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NII **Antônio Farias Nobre,** com efeito retroativo, a partir de 05 de junho de 1998.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 135 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

R e s o l v e:

Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NII **Audair de Oliveira Medeiros,** com efeito retroativo, a partir de 05 de junho de 1998.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 136 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;
Resolve:
Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NII **Wilson Francisco da Silva,** com efeito retroativo, a partir de 05 de junho de 1998.
Dê-se ciência, anote-se e publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 137 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;
Resolve:
Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NII **Juvenal Soares de Souza,** com efeito retroativo, a partir de 05 de junho de 1998.
Dê-se ciência, anote-se e publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 138 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;
Resolve:
Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NII **Edinaldo Francisco de Andrade, com efeito retroativo,** a partir de 05 de junho de 1998.
Dê-se ciência, anote-se e publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 139 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;
Resolve:
Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NII **Robson de Lima e Silva,** com efeito retroativo, a partir de 05 de junho de 1998.
Dê-se ciência, anote-se e publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 140 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;
Resolve:
Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NII **Tanqueide Ferreira da Silva,** com efeito retroativo, a partir de 05 de junho de 1998.
Dê-se ciência, anote-se e publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 141 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;
Resolve:
Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NIII **José Wagner Menezes Fernandes,** com efeito retroativo, a partir de 05 de junho de 1998.
Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 623 1161 Ramal 30
Telefax (095) 623-1931

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Diagramado por Alessandro Siddartha Medrado Maia.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
José Evandro Moreira
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Marisa Natália Pinto Herrera
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Antônio de Brito Sobrinho
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Serviços Público Interior e Trânsito
Vilson Pedro Leonardi
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Ecildon de Souza Pinto
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Rui Oliveira Figueiredo

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 142 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;
R e s o l v e:

Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NII **Sérgio de Souza Bezerra,** com efeito retroativo, a partir de 05 de junho de 1998.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 143 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;
R e s o l v e:

Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NII **Vitorino Moreira dos Santos Filho,** com efeito retroativo, a partir de 05 de junho de 1998.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 144 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;
R e s o l v e:

Poder Legislativo

Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira.
Vice-Presidente:
Jesus Nazareno Laranjeira.
Primeiro Secretário:
Antônio Francisco Beserra Marques.
Segundo Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale.

Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Ilka Macedo Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza, Teresa Cristina Nogueira Paim, Maria de Lourdes Pinheiro, Parimé Brasil, Jader Linhares e Vingtun Gouveia Praxedes.

Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NII **José Ribamar de Souza Morais,** com efeito retroativo, a partir de 05 de junho de 1998.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 145 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;
R e s o l v e:

Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NII **José Ribeiro Nogueira,** com efeito retroativo, a partir de 05 de junho de 1998.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 146 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;
R e s o l v e:

Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NII **Humberto Marques da Silva,** com efeito retroativo, a partir de 05 de junho de 1998.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 147 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;
R e s o l v e:

Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NI **Martins Carlos da Silva,** com efeito retroativo, a partir de 05 de junho de 1998.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 148 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;
R e s o l v e:

Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NI **Antônio Berto Bezerra Silva,** com efeito retroativo, a partir de 05 de junho 1998.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 149 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;
R e s o l v e:
Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NI **James Carlos Bezerra da Silva,** com efeito retroativo, a partir de 05de junho de 1998.
Dê-se ciência, anote-se e publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Púb. Int. e Trânsito
- S E M S I T -

Portaria nº 150 – SEMSIT **Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 99**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;
R e s o l v e:
Nomear como Agente de trânsito o Guarda Municipal 2C-NI **Jonas Silva Lameira,** com efeito retroativo, a partir de 05 de junho de 1998.
Dê-se ciência, anote-se e publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Interior e Trânsito, 15 de outubro de 1999.

Vilson Pedro Leonardi
Secretário Municipal da SEMSIT

E M H U R
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

Portaria/PRESI n.º 011/99.

A Presidenta da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista – **EMHUR.,** no uso de suas atribuições legais,
R e s o l v e:
Art. 1º Designar os funcionários a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão para efetuar o Levantamento dos Bens Móveis pertencentes a esta Empresa.
Chirth de Souza Peixoto - Assessora Especial
Marilde Gama da Silva Chaves - Assessora Especial
André Melo Lôbo - Assessor Técnico
Art. 2º O prazo para execução dos trabalhos será de 07 (sete) dias úteis.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se .
Gabinete da Presidência da **EMHUR.**, em Boa Vista/RR, 08 de Outubro de 1999.

Stela Mari Furlin
Diretora – Presidenta

E M H U R
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

Extrato de Contrato

Processo nº 2471/99 **Contrato nº 044/99**
Espécie: Termo de Autorização de uso de Solo em Logradouro Público, que entre si fazem o Município de Boa Vista/RR e Sr. Antonio Pinheiro da Silva.
Objeto: Autorização para utilização de uma área medindo 20,00 m^2 , localizada na Rua D. Pedro I com a Rua Jacamim, 1660 – Mecejana, destinado a instalação de um TREILLER, para exercer atividade de Lanchonete, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da presente data.
Taxa de Permissão: 15 (Quinze) UFIR's mensal
Data da Assinatura: 07/06/99
Assinam: Brig. Ottomar de Sousa Pinto, Prefeito, pelo Autorizante e Antonio Pinheiro da Silva, pelo Autorizado.

E M H U R
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

Extrato de Contrato

Processo nº 2021/99 **Contrato nº 045/99**
Espécie: Termo de Autorização de uso de Solo em Logradouro Público, que entre si fazem o Município de Boa Vista/RR e Sr. Francisco Ferreira da Silva.
Objeto: Autorização para utilização de uma área medindo 6,00 m^2, localizada na Av. Jaime Brasil, s/nº (em frente a Escolinha Princesa Isabel) Centro, destinado a instalação de um TREILLER, para exercer atividade de Fotografo, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da presente data.
Taxa de Permissão: 15 (Quinze) UFIR's mensal
Data da Assinatura: 07/06/99
Assinam: Brig. Ottomar de Sousa Pinto, Prefeito, pelo Autorizante e Francisco Ferreira da Silva, pelo Autorizado.

E M H U R
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

Extrato de Contrato

Processo nº 0113042/99 **Contrato nº 059/99**
Espécie: Termo de Autorização de uso de Solo em Logradouro Público, que entre si fazem o Município de Boa Vista/RR e a Empresa M. R. Marques de Oliveira-ME.
Objeto: Autorização para utilização de uma área medindo 105,00 m^2, localizada na Rua Alfredo Cruz, nº 783 - Centro, destinado a instalação de um TREILLER, para exercer atividade de Lanchonete, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da presente data.
Taxa de Permissão: 100 (Cem) UFIR's mensal
Data da Assinatura: 07/06/99
Assinam: Brig. Ottomar de Sousa Pinto, Prefeito, pelo Autorizante e Mário Roberto Marques de Oliveira, pelo Autorizado.

E M H U R
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

Extrato de Contrato

Processo nº 0164380/99 **Contrato nº 060/99**
Espécie: Termo de Autorização de uso de Solo em Logradouro Público, que entre si fazem o Município de Boa Vista/RR e a Empresa W. R. Maceió da Silva-ME.
Objeto: Autorização para utilização de uma área medindo 30,00 m^2, localizada na Rua Inácio Magalhães, nº 283 - Centro, destinado a instalação de um TREILLER, para exercer atividade de Lanchonete, Pastelaria, Confeitaria, Casa de Chá, Doces e Salgados, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da presente data.
Taxa de Permissão: 15 (Quinze) UFIR's mensal
Data da Assinatura: 07/06/99
Assinam: Brig. Ottomar de Sousa Pinto, Prefeito, pelo Autorizante e Wanderlei Raimundo Maceió da Silva, pelo Autorizado.

Atos do Poder Legislativo

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Departamento de Recursos Humanos

Portaria n.º 128/99.

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998,
R e s o l v e:
Publicar a presente portaria de Exoneração das Senhoras ANTONIA DIVA BEZERRA, Auxiliar N.02 GDA-600 e CLAUDETE PEREIRA ALMEIDA, Auxiliar N.01 GDA-600 ambas do Grupo de Direção, com efeito a partir de 31 de maio de 1999.
Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.
Boa Vista- RR, 31 de maio de 1999.

Sônia M.ª Bacelar Ferreira
P r e s i d e n t e

BOA VISTA
Nossa feliz cidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO LEI N º 006, DE 10 DE MARÇO DE 1.999

"Acrescenta dois (2) incisos e dois (2) parágrafos ao Art. 10, da Lei n º 426, de Junho de 1.997"

EMENDA ( ) Aditiva n º
(X) Supressiva n º 01
( ) Substitutiva n º
( ) Separatíva n º
( ) Unitiva n º
( ) Destribuitíva n º
( ) Modificativa n º

Proponho que seja suprimido o inciso VIII, do Art. 1º, do Presente Projeto de Lei.

Inciso VIII – estar em pleno gozo de seus direitos eleitorais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO LEI N º 006, DE 10 DE MARÇO DE 1.999

"Acrescenta dois (2) incisos e dois (2) parágrafos ao Art. 10, da Lei n º 426, de Junho de 1.997"

EMENDA ( ) Aditiva n º
(X) Supressiva n º
( ) Substitutiva n º
( ) Separatíva n º
( ) Unitiva n º
( ) Destribuitíva n º
( ) Modificativa n º

Proponho que seja suprimido o inciso VIII, do Art. 1º, do Presente Projeto de Lei.

Inciso VIII – estar em pleno gozo de seus direitos eleitorais.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador

Emenda Modificativa 02

Nos termos do Artigo 119 do Regimento Interno, proponho que sejam renumerados os parágrafos do Artigo 10 do Projeto de Lei nº006 de março de 1999.

Justificativa

No Projeto original consta no encerramento do Art.10 parágrafo único e diante dos novos parágrafos ora apresentados, necessário se faz a sua renumeração.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista 28 de junho de 1999.

Cristina Paim
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI
Nº 006 DE 10 DE MARÇO DE 1.999

RELATOR: Ver: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

RELATÓRIO

Ao avocar para emitir parecer, quanto ao Projeto de Lei n ° 006 de 10 de Março de 1999, que "acrescenta dois (2) incisos e dois (2) parágrafos ao Art 10, da Lei n ° 426, de 30 Junho de 1.997".Opino Favoravelmente, visto que não contraria o Regimento Interno, nem a Constituição Federal.

É o Parecer.

NATANAEL NASCIMENTO
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

Parecer : PROJETO DE LEI N.º 006 DE 10 DE MARÇO DE 1999

"Acrescenta dois (2) incisos e dois (2) parágrafos ao Art. 10, da Lei n.º 426, de 30 Junho de 1.997".

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Adota e Recomenda o Parecer do Relator ao Projeto n.º 006 de 10 de Março 1.999.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente

EUGÊNIA GALUCY
Secretária

OTONIEL FERREIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos nove dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e nove, às 09:00 horas, na Sala das Comissões, desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob Presidência do Vereador NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, Secretária Vereadora EUGÊNIA GLAUCY FERREIRA e o Membro Vereador OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, para apresentarem o Parecer do Relator Vereador NATANAEL NASCIMENTO, dado ao Projeto de Lei nº 006, de 10 de Março de 1999. **"Acrescenta dois (2) incisos e dois (2) parágrafos ao Art. 10, da Lei, de 30 de Junho de 1.997"**

Aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou à Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Nada mais a tratar, O Senhor Presidente deu por encerrado a reunião da qual EUGÊNIA GLAUCY FERREIRA, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Boa Vista – RR, 09 de Junho de 1999

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente

EUGÊNIA GLAUCY FERREIRA
Secretária

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO